



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CONTRATO Nº 002/2018

Contrato de Prestação de serviços Celebrados de um lado o **Município de Ouricuri**, Estado de Pernambuco, e do outro a empresa: **GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.904/0001-67, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 034.545.944-05, RG nº 6051784 SSP-PE residente e domiciliado nesta cidade de Ouricuri PE, e do outro lado, **GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Florentino do Nascimento, nº 68, – Bairro: Nossa Senhora da Conceição, cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.954.258/0001-79, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). Eudes Mendes Angelo, brasileiro(a), maior, solteiro, empresário, portador (a) do CPF nº 093.799.474-02, RG nº 9.532.014 SDS-PE, residente e domiciliado(a) na Rua João Florentino do Nascimento, nº 68 – Bairro: N. S da Conceição, cidade de Serra Talhada-PE, doravante designado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 002/2018, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a contratação da atração artística: **EDSON LIMA E BANDA GATINHA MANHOSA**, para as festividades da tradicional Festa de Janeiro de Ouricuri, no dia 24 de janeiro de 2018 com duração de 02:00 (duas hora).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Parágrafo Único: - O Local para realização do show, objeto deste contrato, não poderá ser alterado, exceto de houver concordância expressa por parte da Contratada.

Cláusula Segunda: O início do show deverá ocorrer impreterivelmente no horário estipulado. Se ocorrer o retardamento sem expresso consentimento da CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se pagar a multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços contratados, por cada 30 (trinta) minutos e/ou fração de atraso.

Parágrafo Único: - Caso o atraso ocorra por culpa recíproca das partes, estarão ambas isentas de qualquer pagamento.

Parágrafo Segundo: - O presente contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 24 de janeiro de 2018.

Cláusula Terceira: Ocorrendo em mesma data e local a apresentação de outro artista e/ou grupo musical de qualquer gênero e natureza, caberá a CONTRATADA escolher o horário de sua conveniência, para se apresentar, sob pena de não realização do show, por consequência, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento integral deste contratado.

Cláusula Quarta : No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, etc., impossibilitando a realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que o CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

PREÇOS E CONDIÇÕES:

Cláusula Quinta: Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelos serviços prestados com o evento.

Parágrafo Primeiro: Não havendo por parte do CONTRATANTE o pagamento na(s) data(s) prevista(s) neste contrato, fica a CONTRATADA como o pleno direito de cancelamento do presente contrato sem qualquer aviso prévio. E ainda a CONTRATANTE responderá pelo pagamento da multa contratual estipulada na cláusula vigésima, e perca das parcelas por ventura já efetuadas.

DO PALCO PARA O ESPETÁCULO:

Cláusula Sexta: - O palco onde deverá ser realizado os shows conforme objeto deste contrato deve ter a sua superfície lisa, sem qualquer saliência, camarim e o palco deverá estar liberado com 24 horas de antecedência do início dos shows, sob pena de rescisão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

SEGURANÇA PESSOAL DOS ARTISTAS

Cláusula Sétima: - A CONTRATANTE obriga-se fornecer todas as garantias de segurança conforme os seguintes itens.

- a) O local da apresentação da CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de segurança exigidos pela Legislação Federal, Estadual, e ou Municipal, sob pena de não realização de show.
- b) A integridade física da equipe da CONTRATADA fica a partir da chegada da delegação na cidade onde será realizado(s) o(s) Shows(s) até a sua saída, sob a inteira responsabilidade do CONTRATANTE que, para tanto, se obriga a fornecer as pessoas necessárias para o cumprimento deste contrato desde que seja no local, trajeto e ou dependência ligadas ao show.
- c) Não permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros estranhos à CONTRATADA no local da apresentação do show (camarim, palco, etc.).
- d) As visitas ao camarim só poderão ser efetuadas com a devida permissão do produtor da CONTRATADA:
- e) Uma vez instalados os instrumentos da CONTRATADA no local onde será realizada ao show, obriga-se a CONTRATANTE, durante a ausência dos integrantes da CONTRATADA zelar pela conservação, não permitindo, sob hipótese alguma, a sua manipulação por terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava: - Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo do show, no todo em parte, por qualquer meio ou suporte, a não ser com a autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

Cláusula Nona: O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte que haja a anuência expressa da CONTRATADA.

Cláusula Décima: A interrupção do show em decorrência de perturbação da ordem, agressão física e ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, à qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do show.

IMPOSTO

Cláusula Décima Primeira: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de impostos sobre a arrecadação ISS, IR, etc., que incidam ou venha a incidir sobre a apresentação do show, objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade com despesas de quaisquer impostos.

MULTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Cláusula Décima Segunda: A parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato incorrerá na multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços contratados.

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato, poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes desde que se dê ciência à parte contrária, com mais de 15 (quinze) dias de antecedência. A comunicação deverá ser escrito. Neste caso não haverá nenhum ônus para as partes.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA poderá, a seu critério, apresentar-se no(s) show(s) sem um ou mais músicos/cantor(a), ou substitui-los por outros músicos/cantor(a).

Cláusula Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri/PE para resolver questões decorrentes deste contrato renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem juntas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam abaixo, a fim de produzir todos os efeitos legais de fato e de direito.

Ouricuri-PE, 09 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Francisco Ricardo Soares Ramos - Prefeito
- CONTRATANTE -

GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº: